

CONTRATO Nº 02/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANTA CASA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS E A EMPRESA EDIFICAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

A **SANTA CASA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 24.378.986/0001-04, com sede na Rua Nossa Senhora das Mercês, nº 355, Centro em Santa Bárbara/MG, CEP 35960-000, neste ato, representado pelo Diretor Presidente, Sr. Eduardo Celso Moreira Pessoa, brasileiro, casado, portador do CPF nº 037.871.763-49, residente e domiciliado em Santa Bárbara/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **EDIFICAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 04.478.726/0001-95, sediada na Rua Leão XIII nº 25, Bairro Alvorada em João Monlevade - MG, CEP 35930-023, endereço eletrônico: edificarjm@yahoo.com.br e telefone: (31) 3852-4356, neste ato, representada por seu sócio administrador, Sr. José Perpetuo Pereira dos Santos, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº M-3.375.553, expedida pela SSP/MG, CPF nº 425.737.936-72, residente na Rua Olinda Dias Fernandes, nº 382, apartamento 1.102, Bairro Santa Bárbara em João Monlevade - MG, CEP 35930-151, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, celebrado o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Concorrência Eletrônica nº 35/2025, processo licitatório nº 35/2025**, julgado em 11/12/2025, e homologado em 19/02/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a Lei Complementar Federal 123 de 14/12/2006 e suas alterações, o Decreto Federal nº 8.538 de 06/10/2015 e suas alterações, Código Penal, normas de Direito Civil e mediante as cláusulas e condições elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa na execução de serviços de obras de engenharia, para reforma e ampliação da Santa Casa Nossa Senhora das Mercês, conforme termo de referência, projetos, planilhas, cronograma físico-financeiro, demais anexos que integram o instrumento editalício, proposta comercial e relatório de vencedores, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 3.431.009,07 (três milhões e quatrocentos e trinta e um mil e nove reais e sete centavos)**, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. A Contratada deverá preencher diariamente o diário de obras para registrar os serviços realizados, estando estes à disposição da fiscalização. Este deverá ser feito em duas vias, sendo uma destinada à fiscalização e outra que será rubricada e entregue à Contratada.

3.2. O relatório poderá registrar também as observações e interpelações da Fiscalização, as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços, as falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua inferência, as consultas à Fiscalização, as datas de conclusão das etapas caracterizadas de acordo com o prazo estipulado pela Fiscalização, os acidentes de trabalho, as respostas às interpelações da Fiscalização e a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução dos serviços em tempo hábil.

3.3. As medições deverão ser entregues acompanhadas de memória de cálculo, relatório diário e relatório fotográfico impresso em duas vias físicas em folha A4 colorido e com descrição de cada fotografia.

3.4. As medições corresponderão aos serviços unitários executados, conforme descritos na planilha de referência e comprovados pela memória de cálculo e relatório fotográfico. As unidades de medida para cada serviço ou material serão as mesmas constantes em planilha orçamentária e composição de custos.

3.5. As medições serão executadas mensalmente, de acordo com as datas previamente agendadas pela Fiscalização. O reagendamento das medições só será aceito mediante justificativa técnica da Contratada e com prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência.

3.6. Apenas deverão ser medidos os serviços em sua integralidade, não sendo objeto de medição serviços incompletos, mero fornecimento de material, serviços que tenham sua solidez vinculada à outra atividade ainda não concluída ou que possam ser danificados na execução de outras tarefas pela Contratada.

3.7. O faturamento ocorrerá após o recebimento pelo fornecedor da OF - Ordem de Fornecimento fornecida pelo setor de Compras e Licitações.

3.8. Para fins de pagamento, deverão ser informados, na Nota Fiscal, os dados bancários, contendo o nome e o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da pessoa jurídica vencedora do certame e ainda o número da OF.

OBS: Serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

3.9. Sob pena de suspensão, o pagamento está condicionado à apresentação de cópia dos documentos abaixo relacionados, juntamente com a Nota Fiscal;

I. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;

II. Certidão de Situação Fiscal, expedida pela Receita Estadual do domicílio da proponente.

III. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da proponente;

IV. Certificado de regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho e;

VI. Certidão de falência e concordata.

3.9.1. Os documentos exigidos nos incisos I, II e III, do subitem anterior, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

3.9.2. A qualquer tempo a Administração poderá solicitar outros documentos, além dos acima mencionados.

3.10. O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal devidamente aceita e atestada pela Fiscalização ou Administração.

3.11. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos para a Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Contratante.

3.12. Sobre o valor devido à Contratada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

3.13. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

3.14. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

3.15. Deverão ser observados, ainda, os termos do artigo 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA, PRAZO E LOCAL

4.1. **O prazo máximo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses** contados a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

4.2. O presente instrumento a ser celebrado terá o prazo de **vigência de 15 (quinze) meses**, terá início a partir da data da sua assinatura e término em 20/05/2027.

4.3. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a necessidade da Contratante, sendo a execução de serviços de obras de engenharia, para reforma e ampliação da Santa Casa Nossa Senhora das Mercês em Santa Bárbara/MG, mais precisamente na Rua das Mercês, nº 355, Centro.

4.4. Para utilização dos serviços contratados, a Administração, emitirá Ordem de Serviço à empresa.

4.5. Após o recebimento da Ordem de Serviço a empresa deverá providenciar a mobilização para iniciar a execução do serviço.

4.6. No caso de impossibilidade de execução do serviço, ou atraso para início do mesmo por parte da empresa, esta deve comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o motivo pelo qual não será possível o cumprimento da ordem de serviço.

4.5. O prazo de prestação do serviço será o descrito no cronograma físico-financeiro (anexo).

4.6. Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, à fiscalização responsável solicitará o reparo do mesmo que deverá ser efetuado dentro do prazo estabelecido entre as partes. O atraso na correção dos mesmos acarretará em notificação, suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7. Poderá ocorrer a necessidade de trabalhos nos finais de semana, ponto facultativo e feriados, no período diurno ou noturno, de acordo com a necessidades da Contratante, sendo assim a Contratada deverá ter pessoal disponível para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – DESPESAS

5.1. O recurso orçamentário será o proveniente de uma Emenda Impositiva da Câmara Municipal de Santa Bárbara nº 13/2025.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da Contratada:

a) Iniciar os serviços no prazo definido na Ordem de Serviços, observando o fiel cumprimento dos projetos, das normas, das especificações estabelecidas e das demais condições fixadas no edital e seus anexos;

b) Inscrever a obra junto ao INSS e repassar ao município os respectivos dados do Cadastro Nacional de Obras (CNO), bem como a entrega ao final da execução da respectiva CND/INSS e da CRF/FGTS;

c) Apresentar ART ou RRT – de Responsabilidade Técnica do Conselho de Classe referente à execução da obra – sendo o recolhimento das taxas às expensas da mesma;

d) Registrar os empregados da obra e, mensalmente, junto com a medição, os comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS de todos os empregados;

e) Executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados na Planilha Orçamentária e no memorial, fornecendo todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, sendo responsável pela existência de qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o término dos serviços, obrigando-se a repará-lo de imediato;

f) Comunicar, por escrito, à Contratante, quaisquer erros ou incoerências verificadas nas planilhas e no memorial descritivo, não sendo a eventual existência de falhas neste, razão para a execução incorreta de serviços de qualquer natureza;

g) Utilizar equipamentos modernos e eficientes e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;

h) Empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços, admitindo-se subempreitadas relativas a serviços especializados, uma vez comprovada a idoneidade técnica do subempreiteiro, a critério da fiscalização;

i) Apresentar, por escrito, à fiscalização, o profissional responsável pela execução dos serviços, caso este seja distinto do apresentado na licitação, devendo este ser Engenheiro Civil com a apresentação das mesmas competências técnicas comprovadas por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica e registro no CREA;

j) Apresentar, no primeiro dia de trabalho, relação do seu pessoal, em duas vias, constando nome completo e número da Carteira de Identidade de cada funcionário;

- k) Apresentar a documentação inicial de obra elencado no edital e seus anexos;
- l) Excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a fiscalização, no interesse dos serviços, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos estipulados;
- m) Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho;
- n) Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços;
- o) Encaminhar à Contratante cronograma, quadros demonstrativos de produção, análise de materiais, corpos de prova e outros elementos informativos relativos aos serviços executados;
- p) Dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra;
- q) Seguir o cronograma físico-financeiro de execução da obra, se responsabilizando por atrasos correlacionados a falhas operacionais, falta de planejamento, materiais ou equipamentos da Contratada;
- r) Fornecer e manter no canteiro o Diário de Obra, conforme modelo aprovado, tomando conhecimento, através dele, das observações e interpelações da fiscalização e nele registrando, obrigatoriamente, as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços, as falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua inferência, as consultas à fiscalização, as datas de conclusão das etapas caracterizadas, os acidentes de trabalho, as respostas às interpelações da fiscalização e a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução dos serviços em tempo hábil;
- s) Transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar na obra, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação da luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- t) Apresentar, com antecedência, à fiscalização, amostras dos materiais a utilizar, que uma vez aprovadas, passarão a fazer parte do mostruário oficial dos serviços para fins de confrontá-lo com partidas de fornecimento;
- u) Retirar do local dos serviços, o mais breve possível, os materiais não especificados ou rejeitados pela fiscalização;
- v) Transportar, para local indicado pela fiscalização, os materiais aproveitáveis provenientes de remoções e dele retirar os materiais inservíveis, às suas expensas. Todo material aproveitável pertencerá à Contratante, a menos que especificado em contrário;
- w) Tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização dos serviços depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início de utilização, que deverá coincidir com a entrega do serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de materiais, equipamentos e instalações exigidos por aquelas entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;
- x) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, a Contratante ou a terceiros;
- y) Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações, revestimentos, pavimentações etc., em consequência das obras ou por necessidade delas, a qual deverá fazer os reparos necessários, sem ônus para a Contratante. Na execução dos reparos serão usados materiais de qualidade reconhecida;
- z) Reparar as redes e tubulações de água, energia, esgotos sanitários, águas pluviais, telefônicas e demais que passem pelo local dos serviços deverão ser, se necessário à execução destes, desviadas convenientemente, sem que seja prejudicado ou interrompido o funcionamento dos sistemas de

abastecimento e serviços correspondentes;

- a.a) Empregar nos serviços materiais nacionais, novos, de qualidade (assim entendida a gradação de qualidade superior, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto) e de acordo com as especificações da ABNT, sendo expressamente vetado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim como não se admite adaptar peças, seja por corte ou por outro processo, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas;
- a.b) Discriminar os motivos que a levaram a solicitar a substituição do produto;
- a.c) Apresentar provas de equivalência técnica do produto proposto em substituição ao especificado, compreendendo, como peça fundamental, o laudo de exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, a critério da Contratante;
- a.d) Adotar todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da Contratada, observadas as leis em vigor. Deverão ser considerados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres;
- a.e) Realizar a sinalização de segurança com de placas e sinais luminosos de advertência ou orientação durante o dia e a noite;
- a.f) Responsabilizar-se por todo acidente ou incidente no transcorrer dos serviços, acarretando danos pessoais ou materiais. A Contratante não assumirá responsabilidade por acidentes que ocorrerem nos locais da obra e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultem;
- a.g) Manter o Seguro de Acidentes do Trabalho para todos os seus empregados que exerçam atividades no canteiro da obra e responder, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços;
- a.h) Assumir a garantia pela perfeita execução dos trabalhos que lhe foram adjudicados, obrigando-se, nos termos do artigo 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a responder pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da entrega definitiva dos serviços;
- a.i) Reparar ou refazer qualquer trabalho que apresente defeito advindo da má qualidade dos materiais empregados ou má execução dos serviços, assim como todo o equipamento fornecido, desde que não tenha sido usado imprópria ou abusivamente;
- a.j) A aprovação por parte da fiscalização ou da Contratante de detalhes elaborados pela Contratada não a exime de responsabilidade por erros ou falhas. Em caso de dúvidas durante a execução dos trabalhos, caberá a Contratada acionar a fiscalização, a qual determinará o que julgar mais indicado, comunicando à Contratada a solução adotada;
- a.k) Todo serviço relacionado nestas especificações sobre os quais haja dúvidas, caberá à Contratada apresentar detalhes executivos, que serão submetidos à apreciação e aprovação da fiscalização antes da execução, sem ônus para a Contratante.
- a.l) Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: ferramentas manuais, carrinhos para transporte de materiais etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;
- a.m) Fornecer, elaborar e aprovar nos órgãos competentes de todo documento técnico, relatório, laudo e licenciamento ambiental de acordo com a legislação vigente, com as respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica.

6.1.1. Responsabilidades sobre o canteiro de obras:

- a) A localização, operação e manutenção do escritório local serão submetidas à aprovação prévia da fiscalização;
- b) A Contratada será responsável pela ordem e segurança no canteiro de obras, providenciará, construirá e manterá todas as barricadas e sinalização necessária;
- c) A Contratada deverá tomar todas as providências cabíveis para a proteção da obra e segurança do público;
- d) Caberá à Contratada a manutenção das construções, instalações e canteiro de obras até o final da obra;

e) Após o término das obras e antes do pagamento final contratual, a Contratada removerá todas as construções provisórias com exceção das de propriedade de outros, e as que a fiscalização determinar e efetuará a limpeza final de toda a área.

6.1.2. Responsabilidades sobre os equipamentos:

- a) Empregar em número suficiente equipamentos para execução dos trabalhos dentro dos prazos previstos no cronograma da execução;
- b) Dispor de equipamentos de reserva suficientes para substituir máquinas em reparo ou deficientes;
- c) A relação do equipamento principal deverá ser aprovada previamente no início da obra pela fiscalização. O transporte do equipamento à obra, bem como sua remoção para eventuais consertos ou sua remoção definitiva da obra, correrá por conta da Contratada;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;
- e) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

6.2. Obrigações da Contratada:

- a) Emitir a Ordem de Serviço, fornecer informações e a documentação técnicas indispensáveis à perfeita realização dos serviços ora licitado, bem como esclarecer dúvidas relativas aos mesmos;
- b) Fornecer à Contratada as planilhas, especificações e procedimentos necessários à execução dos serviços a que se refere o contrato;
- c) Após o julgamento das propostas, a Administração se reserva o direito de suprimir itens mencionados nas planilhas, que, a seu critério, julgar não serem de necessidade imperiosa para a conclusão da manutenção;
- d) Estabelecer o prazo para início dos serviços após reunião inicial com a Contratada e registrado em Ata;
- e) Permitir à Contratada a instalação do canteiro provisório de obra, para uso de seus empregados e preposto;
- f) Responder às solicitações da Contratada no relatório diário de obras, para deliberações relativas ao início, desenvolvimento e aprovações de etapas e frentes de serviços;
- g) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação de serviços executados pela Contratada e notificar sobre qualquer irregularidade encontrada na plena e fiel execução do objeto contratado, fixando-lhe, quando não pactuado no contrato, prazo para corrigi-la;
- h) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- i) **Não assumir responsabilidade por acidentes que ocorrerem nos locais da obra e nem atuar como mediador em conflitos que deles resultem. Todo acidente ou incidente no transcorrer dos serviços, acarretando danos pessoais ou materiais, será de inteira responsabilidade da Contratada;**
- j) Efetuar os pagamentos à Contratada nas condições previstas no termo de referência e conforme documentos necessários pelos serviços realizados;
- k) Exercer a fiscalização do contrato através de funcionário designado para tal, documentando as ocorrências e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;
- l) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas;
- m) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- o) Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes nestas especificações técnicas;
- p) Convocar, a qualquer momento, o preposto ou representante indicado pela empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas relativas à execução dos trabalhos;
- q) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários em relação aos serviços prestados pela Contratada;
- s) Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade objeto do contrato;

- t) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.
- u) Rejeitar os serviços que não atenda aos requisitos constantes das especificações da Ordem de Fornecimento, Termo de Referência e da Proposta;
- v) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUIPE TÉCNICA

7.1. Os trabalhos deverão ser realizados pelos membros da equipe técnica apresentada pela Contratada, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que prévia e expressamente aprovada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação constante por parte do Contratante, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral aos responsáveis técnicos da Contratada, procedendo qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

8.1.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo deste certame terá como responsáveis:

8.1.1.1. Gestor do Contrato:

Nome: Eduardo Celso Moreira Pessoa

Cargo: Diretor Presidente

E-mail: diretoria.santacasa@yahoo.com.br

Telefone: (031) 3832-1217

8.1.1.2. Fiscal do Contrato:

Nome: Karoline Pescalini Silva

Cargo: Diretora Administrativa

E-mail: diretoria.santacasa@yahoo.com.br

Telefone: (031) 3832-1217

8.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o empregado designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao Gestor, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

8.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Ao final de cada mês, a Contratada deverá fornecer a Contratante memória de cálculo dos serviços, diário de obra e relatório impresso contendo imagens detalhadas de todas as etapas dos serviços executados no período e fotografias das mesmas etapas impresso e em formato JPG.

Referente a Administração local, os desembolsos devem ser proporcionais com o percentual de avanço da obra, conforme recomenda-se o TCU (Acórdão nº 2.622/2013).

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial da Santa Casa Nossa Senhora das Mercês, sendo esta de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

10.1. De Execução Contratual

a) A licitante vencedora prestará **garantia de execução do contrato na Tesouraria do Contratante, até 10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, sendo a caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total, **valor inicial mais os termos aditivos formalizados**, numa das seguintes modalidades: seguro-garantia totalmente pago, fiança bancária, caução em dinheiro, nos termos do § 1º, artigo 96, Lei Federal nº 14.133/2021;

b) **A Contratada receberá a Ordem de Serviço, após apresentar comprovante de pagamento da garantia e a ART do Responsável Técnico da empresa;**

c) A prorrogação da vigência do contrato, fundada no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, obriga a Contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa do contrato, ou prestar nova garantia, observando que:

1) O valor corresponderá ao período aditado;

2) A nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à Contratada prestá-la ao Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do respectivo Termo Aditivo.

d) Qualquer ação ou omissão da Contratada que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas do seguro exigido no contrato implicará sua plena responsabilização em relação ao pagamento das quantias que seriam indenizadas pela seguradora, em caso de sinistro, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis;

e) **A vigência do seguro abrangerá o período mínimo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual** ou até a entrega do Termo de Recebimento Definitivo da obra;

f) A garantia de execução será liberada e restituída pela Contratante à Contratada no prazo de até 15 (quinze) dias ao final do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

10.2. Seguro Risco de Engenharia:

a) A Contratada deverá providenciar às suas custas, seguro com cobertura básica, especiais, adicionais e de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Início de Serviço;

b) Apólice de Risco de Engenharia, com as coberturas previstas, tendo o Município como BENEFICIÁRIO, no valor da contratação. O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do contrato, estendendo-se a cobertura por mais 02 (dois) anos após a vigência do contrato.

10.2.1. Cobertura Básica:

a) Seguros para obras civis em construção (OCC) riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens; riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros).

10.2.2. Coberturas Especiais:

a) Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão-de-obra para serviços noturnos e /ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte;

b) Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout);

c) Desentulho do local: cobre despesas com retirada de entulho do local.

10.2.3. Coberturas Adicionais:

a) Erro de projeto/risco de fabricante: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TERMO ADITIVO

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no limite do valor inicial atualizado do contrato.

- 1) **Obras e serviços:** de até **25%** (vinte e cinco por cento);
- 2) **Reforma de edifícios:** de até **50%** (cinquenta por cento).

11.2. É imprescindível o envio de pedido de aditivo com justificativa e cronograma físico-financeiro atualizado, para os casos de aditamento de prazos, e na hipótese de acréscimos de valores deverá ser apresentada ainda, a nova planilha orçamentária de custo global.

11.3. Em razão da modificação contratual e com vistas à manutenção dos parâmetros estabelecidos na cláusula do contrato, o valor relativo à garantia contratual deverá ser atualizado e complementado, dentro do prazo máximo de 10 (dez) úteis, contados a partir da assinatura do termo, devendo abranger um período mínimo de 15 (quinze) dias após o término da vigência contratual.

11.4. Em caso de aditivo de valores e quantitativos, a Contratada deverá apresentar caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do aditivo, nos prazos estabelecidos no Item 11.3, da Cláusula Nona.

11.5. A prorrogação da vigência do contrato, fundada no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, obriga a Contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa do contrato, ou prestar nova garantia, observando que:

- a) O valor corresponderá ao período aditado;
- b) A nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à Contratada prestá-la a Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

11.6. **Para os fins previstos neste item a Contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Qualquer alteração, reajuste, reactuação e/ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser procedido em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, dispõe sobre a concessão de reajuste, reactuação e revisão dos preços dos contratos administrativos bem como em suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado e por meio da solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação da variação do índice INCC DI – Índice Nacional de Custo da Construção, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) acumulado no período, observando-se o previsto no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela fiscalização, exclusivamente para as atividades aferidas na medição após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times (M_1 - M_0) / M_0, \text{ sendo:}$$

R = Valor do Reajustamento.

P₀ = Valor total da medição subsequente a um ano da data do orçamento municipal estimado ou da data do efeito financeiro do reajuste anterior.

M₁ = Índice estabelecido neste contrato correspondente a 1 (um) ano da data do orçamento estimado ou da data do efeito financeiro do reajuste anterior, neste último caso para os reajustes posteriores.

M₀ = Índice estabelecido neste contrato da data do orçamento estimado.

13.3. Na apuração do valor total da medição para fins de reajuste não serão consideradas atividades executadas antecipadamente ou em atraso em relação às previsões de execução estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro vigente.

13.4. Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente, conforme cronograma físico-financeiro, os preços somente poderão ser reajustados caso o atraso não seja atribuído à Contratada.

13.5. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da Contratada.

13.6. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada conforme cronograma físico aprovado pela Fiscalização da Contratante.

13.7. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.8. A apuração dos serviços será realizada pela equipe de fiscalização com o representante da Contratada.

13.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste e para fins do contrato, considera-se início dos efeitos financeiros a data a partir da qual passaram a vigor os preços efetivamente reajustados.

13.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a administração aguardará a divulgação.

13.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.13. Nenhum contrato por menor que seja o prazo de vigência poderá ser editado sem a escolha do Índice de Reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Não serão aceitas as notas fiscais que forem faturadas em desconformidade com a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

14.2. Todos os serviços deverão ter aprovação do fiscal para que possa ser medido. As medições corresponderão aos serviços unitários executados, conforme descritos na planilha de referência e comprovados pela memória de cálculo e relatório fotográfico.

14.3. Em consonância ao estabelecido no inciso I, artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto licitatório que se trata de obras e serviços, deverá ser recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Ainda nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do inciso II, do mesmo artigo:

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da Contratada.

14.4. A Contratada deve comunicar, por escrito, à fiscalização da Contratante, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória.

14.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido na forma disposta na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES

16.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente contrato vincula-se as próprias cláusulas avençadas e deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, bem como ao instrumento editalício e seus anexos.

17.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução deste contrato.

17.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara, 20 de fevereiro de 2026.

Eduardo Celso Moreira Pessoa
Diretor Presidente
Contratante

José Perpetuo Pereira dos Santos
Edificar Empreendimentos e Construções Ltda
Contratada

Karoline Pescalini Silva
Fiscal do Contrato

Testemunhas: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6765-CFED-5B3C-9483

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO CELSO MOREIRA PESSOA (CPF 037.XXX.XXX-49) em 20/02/2026 15:39:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ KAROLINE PESCALINI SILVA (CPF 099.XXX.XXX-60) em 20/02/2026 15:41:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JESSICA GLEYCE ANDRADE SANTOS (CPF 094.XXX.XXX-63) em 23/02/2026 09:50:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6765-CFED-5B3C-9483>